



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa  
Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja (CLP-SB)

## **REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA DO CAMPUS SÃO BORJA – CLP-SB**

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja (CLP-SB) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º A Comissão Local de Pesquisa tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de Pesquisa do Campus São Borja, dentro de seu âmbito de competência, buscando zelar pela articulação dessas atividades com as de Ensino, de Extensão, de Pós-Graduação e de Inovação.

### **TÍTULO II – DA ESTRUTURA DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA**

Art. 3º Compõem a Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Campus São Borja, como membro nato;
- II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino do Campus São Borja;
- III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão do Campus São Borja;
- IV. representação dos(as) docentes dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Campus São Borja;
- V. representação dos(as) docentes formalmente envolvidos(as) com atividades de pesquisa no Campus São Borja;
- VI. representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação formalmente envolvidos(as) com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus São Borja;
- VII. representação dos(as) discentes envolvidos(as) com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus São Borja.

§1º. A composição da Comissão de Pesquisa poderá, a critério do Conselho do Campus São Borja, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões a que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. A forma de escolha dos membros, e de seus suplentes, correspondentes aos incisos IV, V, VI e VII estão definidos conforme as seguintes resoluções e seus respectivos artigos e parágrafos: Art. 2º, §2º ao §10º, Art. 4º, §3º ao §5º e Art. 5º e seus §1º e §2º da Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010; Art. 86º ao 89º e Art. 169º ao 170º do Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa aprovado pela Resolução nº 5, de 17 de junho de 2010.

§5º. Os(as) representantes dos(as) docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos(as) por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandato sucessivo. A representação docente relativa ao inciso IV restringe-se aos(às) docentes, servidores(as) da Universidade Federal do Pampa, ligados(as) aos Cursos de Pós-Graduação *lato e/ou stricto sensu* ofertados pelo Campus São Borja.

§6º. Os(as) representantes dos(as) discentes serão eleitos(as) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandato sucessivo. São elegíveis os(as) discentes devidamente matriculados(as) em Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus São Borja e são eleitores(as) todos(as) os(as) discentes devidamente matriculados(as) em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, *lato e stricto sensu*, oferecidos pelo Campus São Borja.

Art. 4º A Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja elegerá, dentre os seus membros docentes, com mandato de 2 (dois) anos, o(a) seu(sua) coordenador(a), sendo permitida uma recondução em mandato sucessivo.

Parágrafo único. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Pesquisa o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Campus São Borja e os(as) Coordenadores(as) da Comissão Local de Ensino e da Comissão Local de Extensão do Campus São Borja.

### **TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA**

Art. 5º. São competências da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja:

- I. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho do Campus São Borja;
- II. propor o plano anual de trabalho relativo à pesquisa no Campus São Borja em consonância com o Projeto Institucional e com a Política de Pesquisa da Comissão Superior de Pesquisa e fazer valer as normas acadêmicas relativas à Pesquisa;
- III. assessorar o Conselho, a Direção, a Coordenação Acadêmica, os Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* do Campus São Borja em matéria de Pesquisa;
- IV. avaliar projetos de pesquisa e remetê-los ao Conselho do Campus São Borja acompanhados de parecer;
- V. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos de pesquisa e remetê-los ao Conselho do Campus São Borja;
- VI. acompanhar o processo de avaliação das atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em educação, com base no projeto de pesquisa;
- VII. homologar os projetos e os relatórios dos projetos de pesquisa no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP);
- VIII. propor para a Comissão Superior de Pesquisa ações para o desenvolvimento da Pesquisa na Universidade;
- IX. estimular a promoção e a divulgar de eventos e publicações que busquem publicizar a produção científica e as atividades de pesquisa do Campus São Borja;
- X. pronunciar-se sobre pedidos de recurso dentro da área de competência da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja;
- XI. resolver os casos omissos em sua área de competência ou, nos casos de limitação na alçada de decisão, encaminhar o assunto para a Comissão Superior de Pesquisa (CSP);
- XII. outras competências decorrentes do regimento do Conselho do Campus São Borja e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- XIII. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação da Comissão Superior de Pesquisa.

## **TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º. São competências do(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões da Comissão Local de Pesquisa;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comissão;

- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. expedir correspondência em nome da Comissão Local de Pesquisa;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Universidade em matéria de Pesquisa e o Regimento da Comissão Superior de Pesquisa;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja;
- X. constituir os relatores dos projetos e relatórios de projetos que são analisados pela Comissão Local de Pesquisa;
- XI. aprovar os itens que compõem a pauta das sessões.

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar o resultado da análise;
- III. exercer na Comissão o direito de voto e, também, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 8º. Em situações de urgência e no interesse do Campus São Borja, o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa poderá aprovar, em ato *Ad Referendum*, excepcionalmente, projetos e relatórios de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. A Comissão Local de Pesquisa apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação deste poderá acarretar, a critério da Comissão Local de Pesquisa, a nulidade e a ineficácia da medida desde o início da sua vigência.

## **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA DO CAMPUS SÃO BORJA**

Art. 9º. Compete aos(às) membros:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando;
- V. votar nos itens que compõem as pautas.

§1º. Caso o(a) membro esteja impossibilitado(a) de participar da reunião, ainda assim, poderá enviar o seu parecer através do e-mail institucional até 1h (uma hora) antes do início da reunião.

§2º. Caso esteja impossibilitado(a) de elaborar os pareceres, deverá enviar os projetos ou relatórios de projeto ao(à) seu(sua) suplente direto(a) com cópia para o Coordenador da Comissão Local de Pesquisa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) em relação ao início da reunião. É de sua responsabilidade orientar o(a) seu(sua) suplente.

### **SEÇÃO III - DA RELATORIA**

Art. 10º. Somente os(as) membros da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja poderão ser relatores.

§1º. A relatoria recairá sobre os(as) representantes natos(as) ou eleitos(as).

§2º. Os(as) membros da relatoria, bem como toda a Comissão podem requerer o assessoramento de servidores especialistas, visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 11º. São atribuições do(a) relator(a) ou relatores(as):

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Regimento da Comissão Superior de Pesquisa, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão Local de Pesquisa;
- IV. enviar, através do e-mail institucional, o parecer elaborado aos demais membros da Comissão Local de Pesquisa observado o prazo máximo de até 1h (uma hora) antes do início da reunião;
- V. apresentar o parecer na reunião da Comissão Local de Pesquisa.

Art. 12º. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Favorável;
- II. Desfavorável.

§1º. É dever do(a) Coordenador(a) do projeto entrar em contato com a Comissão para esclarecer eventuais discordâncias quanto ao parecer emitido.

§2º. O parecer desfavorável deverá ser complementado com a descrição clara de todas as pendências a serem corrigidas para a homologação do projeto quando da submissão futura da versão corrigida.

Art. 13º. A Comissão Local de Pesquisa, dentro do âmbito das suas atribuições, poderá criar subcomissões e delegar funções a estas.

#### **SEÇÃO IV – DOS PRAZOS**

Art. 14º. Toda matéria a ser analisada pela Comissão Local de Pesquisa deverá ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes da reunião mensal, bem como:

- I. os pedidos de parecer deverão ser encaminhados ao(à) relator(a), pelo(a) Coordenador(a) 5 (cinco) dias úteis antes da convocação;
- II. o relator deverá encaminhar ao(à) Coordenador(a) o parecer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes da convocação;

Parágrafo único. A não observância do *caput* e seus incisos poderá acarretar a não inclusão do item na pauta, sendo atribuição do(a) Coordenador(a) decidir neste caso.

#### **SEÇÃO V – DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM**

Art. 15º. As reuniões ordinárias da Comissão Local de Pesquisa serão realizadas mensalmente e em conformidade com a agenda definida pela Comissão, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de feriados, recessos ou excepcionalidades, as Comissões reunir-se-ão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 16º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Pesquisa far-se-á, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por parte da Coordenação:

- I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos institucionais;
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados ou da indicação da localização dos processos digitalizados inseridos na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. As convocações para reuniões extraordinárias e/ou alterações de datas das reuniões poderão ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela Coordenação da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja.

Art. 17º. A convocação das reuniões é realizada pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja.

Art. 18º. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja serão presididas pelo(a) seu(sua) Coordenador(a).

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA Campus São Borja e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal assumir a condução da reunião.

Art. 19º. Para deliberar é indispensável a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão Local de Pesquisa.

§1º. A Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-lo.

§2º. Não havendo quórum mínimo, conforme o *caput*, e aguardados 30 (trinta) minutos após o horário definido para o início da sessão, a reunião deverá ser reagendada para o próximo dia útil.

Art. 20º. O comparecimento dos membros à reunião da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 21º. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar ao(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.

Art. 22º. Perderá o mandato o(a) representante eleito que:

- I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão;
- II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste regimento

## **SEÇÃO VI – DAS SESSÕES**

Art. 23º. As sessões da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação, nas reuniões da Comissão, é exclusiva dos membros que a compõe;

§2º. O(a) Coordenador(a) poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias;

§3º. A agenda de reuniões será divulgada antecipadamente no sítio web da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja.

Art. 24º. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação e assinatura dos membros da Comissão e, posteriormente, tornadas públicas.

Art. 25º As sessões da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja constam de duas partes:

- I. leitura do expediente, comunicação da coordenação e dos membros para apresentação da pauta;
- II. ordem do dia destinada à análise, discussão e encaminhamento da matéria constante na pauta.

Art. 26º. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 27º. A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados;

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto e a sua justificativa.

Art. 28º. Em situações extraordinárias a Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja poderá tomar decisões de modo virtual, com a consulta e da deliberação dos seus membros, através de comunicação feita por e-mail institucional.

Parágrafo Único. Para deliberação, é indispensável a manifestação virtual de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a data da sua aprovação pelo Conselho do Campus São Borja.

Art. 30º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Pesquisa do Campus São Borja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Pampa

### EXTRATO ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO 01 ATA 09/2022

**Assunto:** Regimento da Comissão Local de Pesquisa

Aos nove dias do mês de maio, às quatorze horas, pela plataforma Google Meet, realizou-se a terceira reunião ordinária do Conselho do Campus em 2022. A reunião foi presidida pelo diretor do Campus, professor Valmor Rhoden. Registradas as presenças de: Thiago Sampaio, coordenador acadêmico; Gustavo Luiz, coordenador administrativo; coordenadores dos cursos de graduação e mestrado: Anderson Corrêa, Flávio Rodrigues Bruno, Eloísa Klein (coordenadora substituta do curso de Jornalismo), Monique Vieira, Paula Pavan, Roberta Thier, Carmen Nogueira, Renata Coutinho, Muriel Pinto; professora Carmen Abreu, representante docente; professor Thiago Cestari, representante da comunidade externa; professor Fernando Santor, coordenador da Comissão Local de Pesquisa; professor Jocenir Silva, coordenador da Comissão Local de Extensão; Eduardo Assunção, Beno Poll e Rafael Machado, representantes TAEs; Maria Luiza Rosado, representante discente; e, secretariando a reunião, a servidora Katia Seckler. A reunião teve como pauta: 1) Apreciação das Atas 7/2022 e 8/2022; 2) Assuntos referentes a Ensino, Pesquisa e Extensão; 3) NDE do curso de Direito; 4) Atos *Ad referendum*; 5) Participação de docente em programa de pós-graduação; 6) Pedido de licença para capacitação docente; 7) Assuntos gerais. [...] **Regimento da Comissão Local de Pesquisa:** o professor Fernando Santor apresentou na tela da reunião a proposta de regimento da Comissão Local de Pesquisa, que foi enviada aos conselheiros por e-mail. O professor comentou quais foram os textos tomados como base para elaboração da minuta do Regimento - o regimento Geral da Unipampa e o regimento da Comissão Superior de Pesquisa. A proposta de regimento da Comissão Local de Pesquisa foi aprovada por unanimidade. [...] Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Katia Luisa Seckler, lavrei a presente Ata, que, vai assinada pelo Diretor do Campus e presidente do Conselho, conforme deliberado pelo Conselho do Campus São Borja.



Assinado eletronicamente por **KATIA LUISA SECKLER, Secretário Executivo**, em 19/05/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **VALMOR RHODEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/05/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **FERNANDO SILVA SANTOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/05/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0816150** e o código CRC **F199E8C7**.

---

Referência: Processo nº 23100.008960/2022-17

SEI nº 0816150